CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2019

LEI Nº 2548/19, de 29 de novembro de 2019.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, sob o número 1897 em 02 de dezembro de 2019.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2876/2019), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: **EUNILDO ZANCHIM.**

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº. 1897
Página 04, em 02/12/19
NILSON
Funcionário

LEI Nº 2548/2019

SÚMULA:- Institui no Município de Sarandi o evento denominado "Encontro de Veículos Antigos" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Eunildo Zanchim "Nildão".

Art. 1º Fica instituído no Município de Sarandi o evento denominado "Encontro de Veículos Antigos".

§ 1º Consideram-se veículos:

I – carros;
II – motos;
III – caminhões.

§ 2º O evento acontecerá semanalmente de forma gratuita, em local e horário – de início e término – definido por órgão competente do Poder Executivo.

§ 3º Não só o mencionado no § 2º, o Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto os seguintes pontos:

I – critérios para autorização de realização e participação no evento;
II – quantidade de participantes, em virtude do tamanho do local;
III – entidades assistenciais interessadas, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal, para que estas possam realizar a comercialização de alimentos ou bens de consumos não vinculados ao evento, tendo a renda revertida para as mesmas;
IV – venda e consumo de alimentos e bebidas permitidos;
V – limpeza;
VI – vedações;
VII – penalidades;
VIII – multas, para aqueles que incorrerem em infrações;
IX – outras regulamentações necessárias para a execução desta Lei.

Art. 2º É estritamente proibido eventos fora dos critérios estabelecidos nesta Lei e em Decreto, sendo passíveis de multa.

Parágrafo Único – É expressamente vedado som automotivo nos locais e arredores do evento.

Art. 3º Caberá ao Poder Público Municipal, em conjunto com o órgão competente, garantir as condições de segurança necessárias para a realização do encontro.

Parágrafo Único – O local para a realização do evento será definido pelo Poder Executivo, através de calendário pré-determinado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de novembro de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
LEI Nº 2548/2019

SÚMULA:-Instituino Município de Sarandi o evento denominado "Encontro de Veículos Antigos" e dá outras providências.

ACâmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Eunildo Zanchim "Nildão".

Art. 1º Fica instituído no Município de Sarandi o evento denominado "Encontro de Veículos Antigos".

§ 1º Consideram-se veículos:

I – carros;
II –motos;
III – caminhões.

§ 2ºO evento acontecerá semanalmente de forma gratuita, em local e horário – de início e término – definido por órgão competente do Poder Executivo.

§ 3º Não só o mencionado no § 2º, o Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto os seguintes pontos:

I – critérios para autorização de realização e participação no evento;
II – quantidade de participantes, em virtude do tamanho do local;
III –entidades assistenciais interessadas, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal, para que estas possam realizar a comercialização de alimentos ou bens de consumos não vinculados ao evento, tendo a renda revertida para as mesmas;
IV –venda e consumo de alimentos e bebidas permitidos;
V –limpeza;
VI – vedações;
VII –penalidades;
VIII –multas, para aqueles que incorrerem em infrações;
IX – outras regulamentações necessárias para a execução desta Lei.

Art. 2º É estritamente proibido eventos fora dos critérios estabelecidos nesta Lei e em Decreto, sendo passíveis de multa.

Parágrafo Único – É expressamente vedado som automotivo nos locais e arredores do evento.

Art. 3º Caberá ao Poder Público Municipal, em conjunto com o órgão competente, garantir as condições de segurança necessárias para a realização do encontro.

Parágrafo Único – O local para a realização do evento será definido pelo Poder Executivo, através de calendário pré-determinado.

Art. 4º EstaLei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de novembro de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson José dos Santos
Código Identificador:A82527D8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/12/2019. Edição 1897

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/